



Número: **0801448-97.2019.8.20.5135**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Almino Afonso**

Última distribuição : **17/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA VILANI GOMES BEZERRA (AUTOR)	RAUL LIMEIRA DE SOUSA NETO (ADVOGADO)
FRANCISCO EDSON GOMES BEZERRA (AUTOR)	RAUL LIMEIRA DE SOUSA NETO (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS GOMES BEZERRA (AUTOR)	RAUL LIMEIRA DE SOUSA NETO (ADVOGADO)
FRANCISCO BRUNO GOMES BEZERRA (AUTOR)	RAUL LIMEIRA DE SOUSA NETO (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53385 800	13/02/2020 18:01	<a href="#">Petição chamamento ao feito</a>	Petição
53385 802	13/02/2020 18:01	<a href="#">2688122_ELABORAR CHAMAMENTO AO FEITO_02</a>	Documento de Comprovação
53383 164	13/02/2020 17:24	<a href="#">Petição</a>	Petição

Petição anexa



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 13/02/2020 18:01:07  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021318010705100000051467941>  
Número do documento: 20021318010705100000051467941

Num. 53385800 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMINO AFONSO/RN

Processo: 08014489720198205135

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA VILANI GOMES BEZERRA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o **CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM** diante do despacho de ID. 51956984, que determino a realização de perícia médica, nomeando perito e fixando honorários periciais, **porém o pedido autoral refere-se à indenização pela morte do seu esposo.**

**A comprovação dos fatos constitutivos do direito da autora, bem como os impeditivos e modificativos, deve se dar por meio de certidão de óbito, laudo cadavérico etc., sendo totalmente dispensável a perícia médica visto até mesmo a inviabilidade da sua realização.**

Assim, conforme a melhor doutrina, realizada a citação ocorre à estabilização do processo, descabendo a modificação da proposição inaugural.

No pedido inaugural não se encontra pedido de indenização por invalidez o que contradiz o despacho ora proferida nestes autos.

Dessa forma, demonstra a ré a contradição do deferimento de perícia médica, quando o pedido inaugural reclama pela indenização por morte, sendo incabível a prova em questão, razão pela qual requer seja tornado sem efeito o despacho de ID. 51956984, prosseguindo em relação aos demais termos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ALMINO AFONSO, 13 de fevereiro de 2020.

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA  
11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 13/02/2020 18:01:07  
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002131801072360000051467943>  
Número do documento: 2002131801072360000051467943

Num. 53385802 - Pág. 1

PETIÇÃO ID 53194933